



01612534/0001-31

Prefeitura Municipal de Bacurituba

Rua São João S/N, - Centro

CEP 66.238-680

Bacurituba

MA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bacurituba

C.G.C. (MF) 01.612.534/0001-31

LEI No. 011/97

**DE 21 DE 02 DE 1997 QUE CRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bacurituba, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS., órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária em âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

- I - Definir prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégia e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - Aprovar critérios para elaboração de contratos, convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizados e participativo de assistência social;
- XIII - Convocar ordinariamente a cada 02(dois)anos ou extraordinariamente, por maioria absoluto de seus membros, à Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E UM DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

Sebastião Prado Costa
Sebastião Prado Costa

Prefeito Municipal de Bacurituba
CIC: 331.238.613-68



01612534/0001-31

Prefeitura Municipal de Bacurituba

Rua São João S/N, - Centro

CEP nº. 23.100-00

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bacurituba

Bacurituba

MA

C.G.C. (MF) 01.612.534/0001-31

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência Social;

VII - destinar recursos financeiros e efetuar os benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I e II do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS., de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não - governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e / similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS., mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, no presente exercício crédito adicional especial, até o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), obedecidas as prescrições contidas no inciso I a IV, do Parágrafo 1º. Do artigo 43 da Lei Federal No. 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DOZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

Sebastião Prado Costa
Sebastião Prado Costa

Prefeito Municipal de Bacurituba

CIC: 331.238.613-68